Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5121/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3370/2013
PROTOCOLO	:	1400089
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HÉLIO LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 28/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
PROCEDIM. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 92/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS AUTOMOTIVOS, PARA OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.950,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 92/2012. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 28/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 92/2012 (peça 13) e a formalização do contrato administrativo 28/2012 (peça 15), celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, figurando como Ordenador de Despesas o Secretário Municipal de Educação à época, Sr. Hélio Lima, e a empresa Mafre Vera Cruz Seguradora S/A, visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros automotivos, para os veículos destinados ao transporte escolar, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 35.950,00 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, ao analisar a documentação encaminhada que instruem a 1ª fase (ANC-5ª ICE-5227/2013 – peça 18), conclui que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após, enviou os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, conforme determina o art. 308 da Resolução Normativa TC/MS 57/06.

O douto representante do Ministério Público de Contas exarou o parecer 5510/2013 (peça 19), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do contrato supracitado.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos enumerados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 92/2011 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 28/2012, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa Mafre Vera Cruz Seguradora S/A, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério

Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 92/2012 e da formalização do contrato administrativo 28/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Mafre Vera Cruz Seguradora S/A, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 57/06.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 12 de junho de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP